



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2025

DISPENSA Nº 008/2025

CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA (SP)

Endereço:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço

Preambulo

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Urânia (SP), com sede a Avenida, nº....., Centro, nesta cidade de Urânia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Ruanº, Centro, CEP:, nesta cidade, Estado de São Paulo, designada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede na cidade de, Estado de São Paulo, à nº – Bairro....., representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP. nas seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP.	meses	12	0,00	0,00
Valor total					R\$ 0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

1.1.1 - O objeto contratado deve abranger as seguintes áreas da Prefeitura Municipal: **Secretaria Municipal de Saúde**

1.2 - O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, Termo de Referência em anexo, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à fiel execução do objeto, não podendo alegar, durante a execução contratual, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

1.4 - O serviço prestado deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 0,00 (.....), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.1.1 - Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão incluídos, além do lucro pretendido, todas as despesas e os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais como treinamento e deslocamento de pessoal, transportes e traslados, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o do presente.

2.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, em até 30(trinta) dias subsequente a entrega e aceitação do objeto, exclusivamente por meio de transferência bancária ou boleto de cobrança expedido pela CONTRATADA.

2.2.1 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura, conforme preço contratado na licitação, observada a legislação tributária aplicável.

2.2.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada ao “atesto” da unidade gestora do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

2.2.3 - Caso seja necessária a retificação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.2.5 - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias acima descritas não autoriza a CONTRATADA a suspender os serviços, nem importará a incidência de encargos moratórios (juros e multa).

2.3 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

2.4. - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

2.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

2.5 - Havendo atraso injustificado dos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo deste Contrato vigorará de xx/xx/2025 a xx/xx/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha: xx – Elemento econômico:.....- Categoria Econômica:.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência, se obriga a:

a) Designar servidores para as atividades de fiscalização do serviço executado, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas especificações técnicas;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ou serviços prestados/entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5.2. - A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

5.2.1. - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características técnicas do objeto contratado, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a CONTRATADA obrigada, no prazo máximo de 15(quinze) dias a aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.2 - Estando os serviços em conformidade com o objeto contratado, o servidor responsável pela fiscalização vistarará no verso da nota fiscal/fatura o recebimento definitivamente do objeto.

5.2.3 - Em havendo discrepância entre o valor cobrado e o objeto contratado, deverá o documento fiscal ser devolvido à CONTRATADA para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceda a sua adequada substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

regulamentares, a executar o objeto deste contrato em estrita observância às especificações técnicas exigidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em especial ao disposto no Termo de Referência e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

6.2 - Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos no item anterior, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

6.2.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

6.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços já no início da vigência deste Contrato.

6.3.1 - Deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e adequações, bem como ao fornecimento de informações.

6.4 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

6.5 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.5.1 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assumindo, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação.

6.6 - Deverá a CONTRATADA manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações do CONTRATANTE que venha a ter acesso em razão da execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-á a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

7.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.6.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.8.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, observado o seguinte:

8.1.1 - A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração terá lugar, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2 - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - O Contrato poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, conforme estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/21.

9.2 - Poderá ocorrer o equilíbrio econômico financeiro durante a vigência do contrato, desde que atenda as exigências contidas na letra “d” do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A empresa contratada deverá ter seu código e descrição da atividade econômica compatível com o objeto licitado.

10.2 - A vencedora deverá comprovar a existência de profissional capacitado para a execução das atividades, conforme Termo de Referência.

10.3 - A empresa deverá comprovar sua capacidade na execução do serviço objeto desta licitação, de acordo com o Termo de Referência.

10.4 - A empresa deverá estar de acordo com as exigências do Termo de Referência, inclusive em relação aos prazos e as condições de execução do serviço.

10.5 - A contratada deverá executar os serviços, obedecendo a legislação vigente de cada Programa.

10.6 - Caberá a Contratada realizar o levantamento das informações necessárias junto aos responsáveis por cada Secretaria a fim de realizarem a inserção das informações nas Plataformas eletrônicas.

10.7 - A empresa contratada deverá fornecer informações aos Secretários/Gestores de cada Secretaria, sempre que solicitarem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

10.8 - A empresa está desobrigada a fornecer seguro garantia no ato da contratação.

10.9 - A prestação de serviço objeto deste processo licitatório, será executado de forma online e, portanto, poderá ser realizado tanto à distância (na sede da empresa contratada), via remoto ou presencial, nas dependências de cada Secretaria.

10.10 - A prestação do serviço será efetuada de forma contínua, de acordo com os prazos exigidos em cada programa.

10.11 - A empresa contratada deverá fornecer ao responsável por cada Secretaria, de forma mensal, relatórios das atividades executadas nas plataformas, para fins de comprovação das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa declarada vencedora, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior ao prazo definido para o término do envio das propostas adicionais, os documentos de habilitação, conforme abaixo:

• **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

a) comprovação de existência jurídica da pessoa, que pode ser comprovada mediante apresentação de documentos relativos ao Ato constitutivo, podendo ser apresentados, o estatuto social (Sociedades Anônimas e Associações), ou contrato social (sociedades empresárias), e ainda o requerimento de empresário (empresa individual sem sócios);

b) Cédula de Identidade ou documento similar que contenha foto dos Sócios, do Empresário Individual ou do Procurador;

c) comprovação de autorização para ao exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação do Registro comercial, no caso de empresa individual; juntamente com a certidão simplificada da junta comercial.

• **Documentos relativos à qualificação técnica:**

Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias) e não superior a 3 (três) anos, podendo para esta comprovação a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, sendo aceitos para fins de habilitação da empresa, serviços realizados da seguinte forma:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, devendo ter executado serviços de terceirização compatíveis, com o objeto licitado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;

3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017; e

5. O fornecedor deverá apresentar os atestados de capacidade técnica de cada área solicitada no edital, nesse caso Saúde, Assistência Social, Gestão de Convênios e Tributos, com ênfase no ITR.

6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

• **Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

h) § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

• **Econômico-Financeira:**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – Ramal 218

CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

• **Declarações:**

- a) Declaração Unificada (ANEXO I).

A empresa deverá manter todos os requisitos de Habilitação perante à Administração Pública Municipal durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer época, ficando as partes isentas de multa de rescisão.

13.2. – Fica eleito o Fórum da Comarca de ...(nome da cidade)... (SP), excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que por ventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de ...(nome da cidade)... (SP), em de de 2025.

CONTRATANTE

...(nome prefeito).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...(NOME DA CIDADE)...

CONTRATADA.....

...(razão do fornecedor).....

...(nome do representante/procurador).....

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____